



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO

**Processo de Auto de Infração – N.º 05544920060012006 –
Tansportadora Nova União Ltda.**

Este parecer tem o condão de subsidiar decisão da URC, quando do julgamento do pedido de reconsideração da aplicação de penalidade referente ao AI N.º 3529/2006, em desfavor do empreendimento acima referenciado, inclusive com fins de acrescentar à análise quanto aplicação do artigo 96 do Decreto 44844/2008.

Autuação ocorrida pela FEAM em 03/04/2006, incurso nos termos do artigo 19, § 3.º, itens 1 do decreto Estadual n.º 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, com as alterações de Decreto Estadual 43.127 de 27 de fevereiro de 2002, conforme citado no parecer jurídico anterior proferido pela FEAM.

Resumidamente: Operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a competente licença ambiental, se constatando a degradação ambiental;

Não resta dúvida que ocorreu a degradação conforme provas constantes dos autos, especialmente o Relatório de Atendimento à Emergência Ambiental, proferido por técnico da FEAM, “ **a situação na presente hora era que o tanque estava tombado ao bater em um eucalipto as margens da rodovia e escorrendo indiretamente para o córrego Capetinga que deságua na represa de Furnas.**”

Foi lavrado o Auto de Infração, posteriormente, foi apresentada defesa, porém em julgamento pela URC ASF, as alegações de defesa não foram consideradas, o que ensejou a decisão da aplicação da multa no valor de R\$26.603,56, valor mínimo correspondente à infração gravíssima e em razão do porte médio do empreendimento,

Ocorre que estando o empreendedor insatisfeito com a decisão requereu a reconsideração quando apresentou a regularização do empreendimento através da Autorização Ambiental de Funcionamento, n.º 383954/2008, expedida em 30/06/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Assim sendo, conforme § 6.º do artigo 21 do Decreto 39.424/1998, o autuado faz jus à redução do valor da multa em 50%, afirmativa constante também do Parecer da FEAM.

Vale ainda ressaltar a necessidade da aplicação do artigo 96 do Decreto 44844/2009 que dispõe:

”As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.”

Assim, no presente caso, o auto de Infração foi lavrado sob a égide do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, item 1 do parágrafo 3.º do artigo 19, cuja classificação da infração se deu como gravíssima, tendo como penalidade o disposto na deliberação Normativa COPAM 64/2003, artigo 1.º, inciso III, letra “b”, por ser o empreendimento de médio porte, tendo como multa simples o valor mínimo de R\$26.603,56.

Porém, com advento do Decreto 44844/08, o valor mínimo da multa gravíssima e porte pequeno foi alterado para R\$20.001,00, conforme as Faixas descritas no Anexo I do recente diploma legal.

Diante de todo exposto, este núcleo sugere a reconsideração de forma parcial, sendo a manutenção da aplicação de penalidade, porém favorável a redução de 50 % do valor da multa anteriormente aplicada e acatamento da aplicação da norma mais benéfica quanto aos valores ou seja, opinamos pela aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a R\$ 10.000,50 (dez mil reais e cinquenta centavos).

È o parecer, smj.

Atenciosamente.

Divinópolis, 04 de junho de 2.009.

Sônia Maria Tavares Melo
Chefe do Núcleo Jurídico
MASP 486.607-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco